



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Meio Ambiente,</i>
PARA PARECER <i>Saúde e</i>
<i>Educação</i>
_____/_____/_____ Presidente da CMP

**Ofício à Câmara nº. 018/2019**

Paraty, 29 de abril de 2019

À sua Excelência o Senhor,  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty.  
Referência: Projeto de Lei nº. 004/2019

Senhor Presidente;

Encaminho à V. Exa. o Parecer Jurídico nº. 092/2019 (anexo), da Procuradoria Geral do Município que considera inconstitucional o referido PL que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Paraty e dá outras providências"**, entendendo assim que o Projeto de Lei nº. 004/2019 padece de vício de iniciativa haja vista a interferência nas atribuições do Poder Executivo.

Com os fundamentos acima relatados, ponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 004/2019.

Carlos José Gama Miranda  
**Prefeito Municipal**

30/04/19



MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

26/04/19  
4886/2019  
50

Parecer PGM 092/2019  
Referência: processo n. 4886/2019 (PL 004/2019)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise da constitucionalidade do PL 004/2019, projeto de lei que, em síntese, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais neste Município.

Sem maiores delongas, passa-se ao parecer opinativo.

Em que pese a nobre iniciativa do Ilmoº Vereador Rodrigo Penha e dos demais componentes que aprovaram o PL 004/2019, o referido projeto **merece ser vetado integralmente**.

A fundamentação é simples.

A um, não foi **sequer** possível identificar em qual estrutura orgânica se insere o Conselho Municipal, evidentemente um *órgão público* que deve estar inserido dentro de algum poder orgânico municipal (ou o executivo ou o legislativo). Porém, tenho para mim que o CMPDA está inserido, dada suas atribuições, na estrutura orgânica do Executivo Municipal.

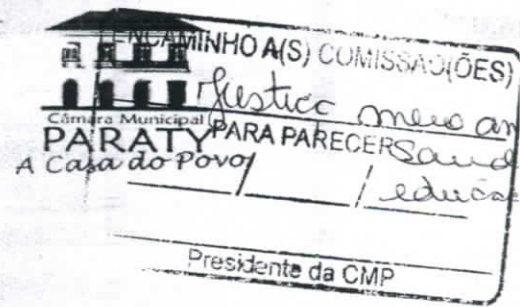
A dois, se é um *órgão público* do Executivo Municipal, temos situação grave, vez que **o Legislativo não pode, em hipótese alguma, criar um órgão público na estrutura do Executivo, nem tampouco estipular atribuições.**

A três, a lei, ao dispor sobre um *serviço público* – conforme se pode extrair das atribuições do CMPDA, infringe a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Também descuidou de indicar a fonte de custeio.

Isto posto, restam violados os arts. 112, §2º, 145, inciso VI e 358 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, motivo por que **merece ser integralmente vetado** o projeto de lei.

Paraty/RJ, 26/04/2019  
MARCELO ALEXANDRE LIMA BASTOS NEVES  
Procurador do Município

18/04/19  
26.04.19  
Heidi Karkovits  
Procuradora-Geral  
do Município  
Mat.: 302.59



**Projeto de Lei nº 004/2019**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política Pública Municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Paraty,

**Art. 2º-** O conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 19987 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; contra
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III – atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor  
 e 0 votos contra  
 e 0 abstenção(ões)  
 Paraty 24/04/19  
*[Assinatura]*  
 Presidente

IV – conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º-** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – emitir parecer e deliberar em situação definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor  
 e 0 votos contra  
 e 0 abstenção(ões)  
 Paraty 15/04/19  
*[Assinatura]*  
 Presidente

II – avaliação de projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

*13/02/19 entrada*  
*2/03/19*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações maus tratos aos animais;
- IX – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimentos à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e a saúde pública, conforme definido na legislação;
- X – promover nas escolas dia de conscientização de adoção;
- XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;
- XIV – Organização a cada dois anos a Conferência Municipal de Proteção animal;
- XV - Celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com fins didáticos, de financiamento e para o desenvolvimento das áreas que estejam em consonância ao setor;

**APROVADO**  
Por 24 votos a favor  
e 04 votos contra  
e 10 abstenção(ões)  
Paraty 24/10/19  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
e 15 votos contra  
e 01 abstenção(ões)  
Paraty 15/08/19  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) ser constituído por 13 (Treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;

V – 1 (um) representante do Legislativo

VI – 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal

VII – 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VIII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

IX – 1 (um) representante do órgão Municipal de controle de zoonoses

X – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada; e

XI – 1(um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do (CMPDA) é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O (CMPDA) Será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário (a).

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
0 votos contra  
e 24 abstenção(ões)  
Paraty 15/10/17  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
0 votos contra  
e 15 abstenção(ões)  
Paraty 15/10/17  
suplente da mesma  
Presidente

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do (CMPDA) que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º-** O (CMPDA) reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez à cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do (CMPDA) serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de , no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do (CMPDA) serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

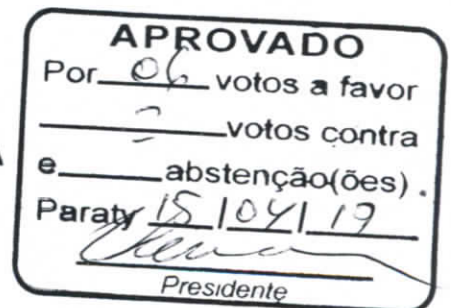
**Art. 6º-** O (CMPDA) deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.



**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador





### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraty (CMPDA), órgão consultivo, ou seja, instituído para da conselhos, pareceres e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas e ações do governo que visem a proteção e defesa dos animais em nossa cidade.

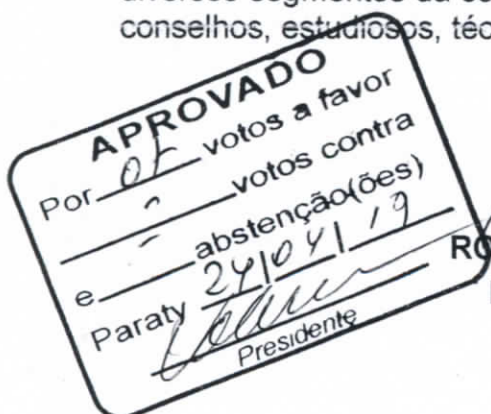
O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) atuará na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais. Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações e parques ecológicos.

A presente proposição fundamentou-se na Declaração Universal dos direitos dos animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre compra e venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes ambientais e também na íntima relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e o meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Paratiense.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas criminosas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois são compostas de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.



**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

